



Estimados (as) colegas,

Em junho, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3807, ajuizada pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol) contra dispositivos da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).

A AMB solicitou parecer ao advogado constitucionalista da entidade, Alberto Pavie, diante dos questionamentos que surgiram após o julgamento. A conclusão é de que não houve qualquer mudança na legislação ou de interpretação sobre a legislação vigente em razão da decisão, portanto o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) deve continuar sendo lavrado perante a autoridade policial. “Os juízes podem exigir, portanto, quando da apresentação do autor do ilícito no Juizado Especial Criminal, o TCO ou, querendo, podem deixar para vir a ser lavrado na audiência preliminar prevista no art. 69 da Lei 9.099/1995”.

[Confira aqui o parecer.](#)